

TUPY S.A.

CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00

NIRE nº 42.3.0001628-4

Companhia Aberta**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A.**

A **TUPY S.A.** sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89.206-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 84.683.374/0003-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.0001628-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Tupy S.A. (“Debêntures” e “Emissora”) emitida nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.*”, celebrada em 12 de junho de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”), convocar os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para se reunirem na Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada, em primeira convocação, na data de **15 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, com *link* de acesso a ser encaminhado por correio eletrônico pela Emissora aos Debenturistas habilitados, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da AGD, junto as instruções de acesso ao sistema e as respectivas senhas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre as seguinte matéria da Ordem do Dia, levando-se em conta que os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhe foi atribuído na Escritura de Emissão, ou em seus documentos correlatos, conforme aplicável:

- (a) a concessão de autorização prévia (*waiver*), para a não-observância do Índice Financeiro nas datas de verificação constantes no período compreendido entre o quarto trimestre de 2025 (inclusive) e o terceiro trimestre de 2027 (inclusive), sem que isso se caracterize como uma hipótese de Evento de Inadimplemento, nos

termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao evento descrito no inciso XX da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Dessa forma, até a data de verificação referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2027 (inclusive), o Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, inciso XX da Escritura de Emissão seguirá a relação abaixo. Para fins de clareza, os períodos abaixo se referem ao encerramento dos trimestres em que será verificado o Índice, independentemente da efetiva data de verificação:

Período	Índice
Entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive)	Inferior ou igual a 5,50
Entre 31 de março de 2027 (inclusive) e 30 de junho de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 4,00
30 de setembro de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 3,75
Entre 31 de dezembro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento	Inferior ou igual a 3,50

(b) desde que aprovada a matéria descrita no item (a) acima, como contrapartida à concessão da autorização prévia (*waiver*), a aprovação das seguintes contrapartidas oferecidas pela Emissora: **(i)** a concessão de alienação fiduciária de imóveis de subsidiária integral da Emissora (MWM – Tupy do Brasil Ltda.) localizados no bairro de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto das matrículas nº 93.049, 105.033 e 147.837, todos registrados no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (“Imóveis MWM”), bem como dos imóveis da Emissora, onde está localizada a planta Emissora na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, objeto das matrículas nº 22.824, 47.604 e 198.021, todos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville (“Imóveis Joinville”), mediante apresentação de laudo de avaliação de ambos os imóveis pela Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. e protocolo da alienação fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis, em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação em AGD, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas, garantindo as obrigações relacionadas às Debêntures, de forma que as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja a liberação da garantia, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (“Alienação Fiduciária dos Imóveis”), **(ii)** restrição temporária de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio acima do mínimo obrigatório, recompra de ações de emissão da Emissora e redução de capital, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da restrição temporária, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (“Restrição à Remuneração de Acionistas”); **(iii)** limitação temporária às despesas de capital consolidadas, com efeito caixa, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ao ano até 30 de setembro de 2027 (“Restrição do CAPEX”); **(iv)** limitação temporária à prestação de garantias pela Emissora e/ou oneração de seus ativos, com exceção daqueles dados em garantia em operações financeiras que venha a ser realizada com bancos de fomento, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da limitação temporária, desde que o Índice Financeiro seja

menor ou igual a 2,75 ("*Negative Pledge*"); (v) vedação temporária à recompra dos "Senior Notes Due 2031" emitidos pela Tupy Netherlands Finance B.V. (atual denominação social da antiga Tupy Overseas S.A.) e garantidos pela Emissora até que o Índice Financeiro seja inferior a 3,50 ("Restrição de Recompra dos Bonds"); e (vi) restrição temporária aos "gastos com reestruturação" previstos na definição de "EBITDA Ajustado" da Escritura de Emissão ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando de sua apuração até 30 de setembro de 2027 ("Restrição dos Gastos com Reestruturação" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária dos Imóveis, a Restrição à Remuneração de Acionistas, a Restrição do CAPEX, o *Negative Pledge* e a Restrição da Recompra dos Bonds, as "Contrapartidas"); e

(c) a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a autorização prévia (*waiver*) e as Contrapartidas, bem como a celebração de um "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que irá regular a Alienação Fiduciária dos Imóveis, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas.

Informações Adicionais

Adicionalmente, em contrapartida à aprovação da deliberação descrita no item (a) da Ordem do Dia, a Emissora também pagará aos Debenturistas um prêmio equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), multiplicado pela *duration* remanescente de cada série das Debêntures, baseada na *duration*, expressa em dias, conforme calculada e divulgada pela calculadora ANBIMA em sua página na internet (<https://data.anbima.com.br/>) a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à data de realização AGD ("*Duration*"), incidente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data do pagamento do prêmio (inclusive), até a data de realização da AGD (exclusive), que deverá ocorrer em um única parcela, via B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da AGD ("*Waiver Fee*").

O quórum de instalação da AGD em primeira convocação é de metade das Debêntures em Circulação e o quórum de aprovação das deliberações é de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme Cláusulas 9.9 e 9.11 da Escritura de Emissão.

O laudo de avaliação a ser elaborado pela Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. referido na deliberação (b) da Ordem do Dia será disponibilizado no website da Emissora (<https://ri.tupy.com.br/>) previamente à AGD.

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails:

assembleiadigital@tupy.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br. A AGD será realizada por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, que possibilitará a participação e voto dos Debenturistas por meio digital. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora de forma a garantir a autenticidade das comunicações. Os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar as informações e documentos a seguir, para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para a Emissora no e-mail assembleiadigital@tupy.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, ou seja, até 11 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, nos termos do art. 72º, §1º da RCV 81, os seguintes documentos:

(i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na AGD;

(ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da AGD, contendo seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;

(iii) os seguintes documentos:

a. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

b. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; e

c. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

Quando o Debenturista for representado por procuração, o instrumento de representação deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. O Agente Fiduciário dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório do Agente Fiduciário, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano

contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Nos termos do artigo 71 da RCV 81, o Debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de voto à distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo disponibilizado na mesma data da publicação deste Edital de Convocação, pela Emissora, em seu website (<https://ri.tupy.com.br/>) ("Instrução de Voto").

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas;
- (iii) Ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(es) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, certificação digital, notariação ou consularização na Instrução de Voto (sendo admitida assinatura digital);
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e
- (v) A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora no e-mail assembleiadigital@tupy.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 11 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma.

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto à distância pela Instrução de Voto deverá enviar os mesmos documentos dos Debenturistas que irão participar da AGD mencionados acima.

Caso o Debenturista participe da AGD por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, poderá exercer seu voto diretamente na AGD e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos

Debenturistas que tenham se credenciado no prazo previsto neste Edital de Convocação. Ressalvado o disposto acima, o Debenturista ou seu representante legal, munidos dos documentos exigidos, poderão participar da AGD, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os documentos divulgados pela Emissora, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão e o modelo da Instrução de Voto, estão à disposição na sede da Emissora, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89.206-900 e em seu website (<https://ri.tupy.com.br/>), bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>); da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); e do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>).

Joinville, 24 de novembro de 2025

TUPY S.A.